



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI Nº. 1.495

DATA: 26 de janeiro de 2.012.

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUARATUBA A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM A CASA DE CARIDADE DR. YURI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a celebrar Convênio de Cooperação Financeira com a Casa de Caridade Dr. Yuri, pessoa jurídica de direito privado e entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 02.222.848/0001-90, o qual tem por objetivo a concessão de materiais de higiene, limpeza, pedagógico, gêneros alimentícios, com a finalidade de melhorar a prestação de suas atividades assistenciais.

Art. 2º - O valor do convênio será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), cujo valor será aplicado de forma parcelada e mensal no importe de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) através do fornecimento de material enumerado no art. 1º, conforme relatório mensal que deverá ser enviado ao Município de Guaratuba.

§ 1º. Será defeso a entrega de valores em dinheiro.

§ 2º. O Município de Guaratuba se isenta de qualquer responsabilidade trabalhista ou previdenciária no tocante a contratação de funcionários pela conveniada.





Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

§ 3º. O emprego incorreto das mercadorias repassadas à conveniada ou o desvio de finalidade na aplicação, ensejará a imediata suspensão do convênio.


§ 4º. É obrigatória a prestação de contas mensais ao Município de Guaratuba/PR.

Art. 3º - O Valor mencionado no artigo anterior fica condicionado ao cumprimento do que determina a Resolução nº 03/2006 e 28/2011 ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que disciplinam a fiscalização das transferências voluntárias Estaduais e Municipais repassadas a entidades da Administração pública ou a entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 4º - O Convênio a ser celebrado terá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012 e término em 31 de dezembro de 2012.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 26 de janeiro de 2.012.


EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal